




Publicado no átrio
do IPASEM em

19.04.24


Rodrigo Delano Becker
Assistente Administrativo
IPASEM-NH - Matrícula 30088

RESOLUÇÃO CD Nº 32, DE 19 DE ABRIL DE 2024

Institui e disciplina o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – Ipasem-NH.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO – IPASEM-NH, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – Ipasem-NH, constituído na forma estabelecida na Lei Municipal nº 154/1992, de 24 de dezembro de 1992, terá o seu funcionamento disciplinado por este Regimento Interno e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º O Comitê de Investimentos é um órgão autônomo e consultivo do Ipasem-NH, que tem por finalidade fornecer subsídios na execução da Política de Investimentos dessa entidade, relativamente aos Fundos de Previdência e Assistência instituídos pela Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Comitê de Investimentos do Ipasem-NH:

I - elaborar a Política Anual de Investimentos e apresentá-la ao Conselho Deliberativo para aprovação, a qual deverá ocorrer até a data limite estabelecida para o respectivo ano na legislação, para aplicação no exercício seguinte, observadas as disposições e resoluções atinentes do Conselho Monetário Nacional;

II – apresentar ao Conselho Deliberativo, para aprovação, proposta de alteração da





Política Anual de Investimentos no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação;

III - definir a estratégia de investimentos dos recursos financeiros do Instituto, levando em consideração as metas de retorno, os perfis de risco e os prazos estabelecidos na Política de Investimentos;

IV - monitorar regularmente o desempenho dos investimentos e analisar os resultados obtidos;

V - realizar análises de risco e retorno dos investimentos e propor ajustes nas carteiras, quando necessário;

VI - promover entre seus membros atualização constante sobre o mercado financeiro de modo a identificar investimentos convenientes e oportunos;

VII - contatar consultores externos e especialistas em investimentos, devidamente credenciados, quando julgar necessário;

VIII - analisar os termos e a documentação necessária para credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos, a fim de verificar sua aptidão ao recebimento de investimentos do Ipasem-NH, manifestando-se a respeito;

IX - diante da análise especificada no inciso VIII, sugerir a aprovação ou desaprovação do credenciamento e a alocação ou não dos recursos do Ipasem-NH na instituição financeira ou fundo de investimento em debate;

X - elaborar relatórios mensais detalhados ao final de cada competência, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS com títulos, valores imobiliários e demais ativos alocados nos seguimentos de renda fixa, renda variável e imóveis;

XI - zelar pelo cumprimento das normas e regulamentações relacionadas aos investimentos;

XII - no mínimo semestralmente, elaborar relatórios que contemplem:

a) as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à Política de Investimentos;

b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso;

c) análise quanto às manifestações exaradas pelos agentes públicos competentes a respeito das deficiências encontradas pelo Comitê em apurações anteriores;

d) análise das medidas efetivamente adotadas pelos agentes públicos competentes para sanar as deficiências encontradas pelo Comitê em apurações anteriores.



Parágrafo único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações deverão ser levadas em tempo hábil ao conhecimento dos órgãos competentes, para adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 4º O Comitê de Investimentos constituir-se-á de 4 (quatro) membros, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) servidores do quadro do Ipasem-NH indicados pelo Diretor-Presidente, estando necessariamente entre eles o Gestor das Aplicações dos Recursos do RPPS, o qual deverá ser reconduzido enquanto permanecer no exercício dessa função;

II - 2 (dois) servidores públicos indicados pelo Conselho Deliberativo do Ipasem-NH, dentre aqueles integrantes do quadro de servidores do Município de Novo Hamburgo, vedada a indicação de conselheiro em exercício.

§ 1º É requisito para o exercício das funções a aprovação prévia em exame de certificação exigido pela legislação para membros do Comitê de Investimentos.

§ 2º As indicações serão remetidas à Coordenadoria de Benefícios e Recursos Humanos do Instituto, a fim de que diligencie junto aos indicados para verificação do preenchimento, por si, dos requisitos legais para exercício da função.

§ 3º Verificado o preenchimento, pelos indicados, dos requisitos exigidos pela legislação, a Coordenadoria de Benefícios e Recursos Humanos do Ipasem-NH informará o Diretor-Presidente sobre o fato, encaminhando a essa autoridade a documentação que o comprove, a fim de que decida e, em caso de concordância quanto ao entendimento da Coordenadoria, nomeie os indicados para o exercício das funções.

§ 4º Competirá exclusivamente ao Diretor-Presidente a nomeação de todos os indicados, após observância do procedimento especificado neste artigo.

§ 5º Os membros do Comitê exercerão mandato individual de 2 (dois) anos, admitida recondução por igual período, podendo ser exonerados a qualquer tempo, por decisão do Diretor-Presidente ou do Conselho Deliberativo em relação às suas respectivas indicações, e ato do Diretor-Presidente nomeante.

§ 6º O exercício da função será remunerado mediante gratificação fixada em lei.

Art. 5º Ocorrendo vaga no Comitê de Investimentos, a autoridade responsável pela indicação será imediatamente informada sobre o fato pelo Presidente do órgão, a fim de que indique substituto para iniciar novo mandato, nomeado e empossado segundo a correspondente representação.



Parágrafo único. Por vaga, compreende-se o afastamento definitivo do titular em virtude de:

I - renúncia;

II - perda do mandato;

III - cassação de mandato com base em sentença transitada em julgado;

IV - afastamento definitivo do serviço público municipal;

V – falecimento;

VI – destituição.

Art. 6º O Comitê de Investimentos sugerirá ao Diretor-Presidente ou ao Conselho Deliberativo, conforme o caso, observada a competência para a respectiva indicação, a destituição do membro do Comitê que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas.

§ 1º Entende-se por falta justificada, para os efeitos deste artigo, as ausências e afastamentos legais, mediante as respectivas comprovações devidamente protocoladas.

§ 2º Entende-se por sugestão, para os efeitos deste artigo, comunicado interno remetido ao Diretor-Presidente ou ao Conselho Deliberativo, conforme o caso, observada a competência para a respectiva indicação, sugerindo a destituição de membro do Comitê, acompanhado da indicação de em quais atas as faltas que ensejaram a sugestão estão documentadas.

§ 3º Recebida a sugestão, caso preenchidos os requisitos legais e regulamentares cabíveis, o Diretor-Presidente ou o Conselho Deliberativo decidirá pelo afastamento definitivo do membro do Comitê, com a consequente prática do ato administrativo de destituição pelo Diretor-Presidente do Instituto.

Art. 7º Caso o servidor for afastado temporariamente do exercício das funções do cargo público ocupado, no órgão ou entidade de origem, ficará automaticamente afastado de suas funções de membro do Comitê pelo mesmo período.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 8º São direitos e deveres dos membros do Comitê:

I - participar das apreciações, discussões e deliberações das reuniões;



II - votar, de acordo com seu entendimento e convicção, visando à saúde econômica e financeira do Instituto, em conformidade com a legalidade;

III - zelar pelo fiel cumprimento da legislação incidente por todos os órgãos do Instituto, nas matérias de sua competência;

IV - usar da palavra nos termos regimentais;

V - apresentar proposições;

VI - justificar o voto quando necessário;

VII - comparecer à hora regimental nos dias designados para as sessões/reuniões;

VIII - comunicar, previamente, sua ausência e afastamentos legais ao Presidente do Comitê;

IX - justificar, perante o Comitê, a recusa no atendimento de tarefa a ele atribuída;

X - cooperar com a ordem e eficiência dos trabalhos;

XI - assinar as atas das reuniões;

XII - fazer publicar, em órgão interno ou público, as atas, resoluções e demais atos administrativos que julguem necessários e digam respeito ao Comitê de Investimentos;

XIII - participar de atividades de capacitação sobre o mercado financeiro e a legislação correlata;

XIV - caso o membro constate irregularidades no exercício de suas funções, diligenciar para que o Comitê tome ciência dos fatos e os comunique à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou ao Conselho Deliberativo do Instituto, conforme o caso, a fim de que as providências de controle cabíveis sejam tomadas.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 9º O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada mês, e extraordinariamente a qualquer tempo e sempre que necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias mensais deverão ser realizadas de acordo com cronograma preestabelecido e divulgado no sítio eletrônico do Ipasem-NH para todo o exercício vigente, aprovado pelos membros do Comitê na última reunião ordinária do exercício anterior, o qual poderá ser alterado durante o ano, desde que registrada a alteração em ata e que o cronograma reajustado seja publicado no sítio eletrônico do Instituto.



§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas por convocação do Presidente do Comitê, do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Diretor-Presidente do Ipasem-NH, com antecedência mínima de 3 (três) dias, mediante aviso entregue aos membros do Comitê, dispensando-se a convocação e seu prazo, entretanto, quando o órgão se reunir com a presença da totalidade de seus membros.

§ 3º Em todas as reuniões do Comitê de Investimentos será lavrada ata, narrando todas as circunstâncias que ali ocorrem, bem como os assuntos discutidos, a qual, depois de firmada pelos presentes, será devidamente publicada no sítio eletrônico do Instituto e arquivada.

Art. 10 As reuniões do Comitê de Investimentos obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do número de membros presentes;

II - comunicações do Presidente do Comitê;

III - discussão e deliberação das pautas do dia;

IV - manifestação dos membros; e

V - encerramento, com a assinatura da lista de presenças, ata e demais documentos pertinentes.

§ 1º A pauta das reuniões ordinárias deverá ser informada aos membros com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, contendo sempre, no mínimo, a análise dos relatórios financeiros e de investimentos do Instituto.

§ 2º Quando se tratar de reunião extraordinária, a pauta da reunião será comunicada juntamente com a convocação.

§ 3º As sessões do Comitê serão abertas com a primeira chamada no horário determinado, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido, e, em terceira chamada, após 30 (trinta) minutos da hora determinada.

§ 4º O membro que ingressar na reunião após a terceira chamada não terá direito a voto no item da pauta que estiver em discussão, exceto se comprovar que seu atraso se deu por motivo de força maior e houver a anuência de no mínimo 1 (um) dos demais membros do Comitê.

§ 5º Após o decurso de 1 (uma) hora do início da reunião, a participação do membro faltante ficará condicionada à deliberação dos membros presentes.

§ 6º Por decisão da maioria simples de seus membros, mediante justificativa, a sessão poderá ser convocada para local diverso da sede do Ipasem-NH.

§ 7º Participarão da reunião somente os membros do Comitê e, nos casos de convocação de reunião extraordinária pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou Diretor-



Presidente do Ipasem-NH, a eles se somará a autoridade convocante.

§ 8º Para que a reunião possa ser instalada e haja deliberação válida, será necessário quórum mínimo de 3 (três) membros.

§ 9º Todas as deliberações do Comitê serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria simples de seus membros.

§ 10 Após aprovação de pareceres pelo Comitê, serão submetidos à apreciação do Diretor-Presidente do Ipasem-NH, para decisão, devendo a eles ser acostada a ata da reunião em que o órgão colegiado os aprovou.

§ 11 Se assim achar necessário ou conveniente, o Comitê de Investimentos, mediante deliberação, poderá convocar o Diretor-Presidente, o Diretor de Administração e/ou funcionários responsáveis pela execução dos serviços do Ipasem-NH e, ainda, convidar técnicos, nos termos do inciso VII do art. 3º desta resolução, desde que isso seja necessário para a formação da convicção ou decisão em matéria de sua competência, os quais, entretanto, não terão direito ao voto.

§ 12 As reuniões do Comitê ocorrerão de forma presencial e, excepcionalmente, de forma híbrida ou virtual, mediante justificativa aprovada pela maioria simples dos membros.

§ 13 Por decisão da maioria absoluta dos membros, poderão ser incluídos outros assuntos para apreciação e/ou deliberação.

§ 14 Qualquer membro poderá propor a inversão da pauta, a qual deverá ser apreciada pelo colegiado e aprovada pela maioria simples dos membros.

Art. 11 A duração máxima das sessões será de 3 (três) horas.

§ 1º A sessão poderá ser prorrogada em até 1 (uma) hora, desde que haja requerimento de prorrogação por membro ou proposta pela Presidência, os quais deverão ser aprovados por maioria simples para continuidade da sessão.

§ 2º A sessão poderá ser encerrada a pedido de membro, mediante aprovação por maioria simples, desde que o pedido seja devidamente motivado.

§ 3º A sessão será encerrada quando constatada a inexistência do quórum necessário.

Art. 12 O membro do Comitê votará na reunião, no ato das proposições, podendo fundamentar seu voto em ata.

Art. 13 A votação será contínua e só em casos excepcionais poderá ser interrompida.

Art. 14 A votação poderá ser adiada, por decisão da maioria simples do Comitê de Investimentos, desde que não haja prejuízo às atividades do Instituto.



Art. 15 O registro das reuniões será feito mediante ata a ser lavrada em meio físico pelo Presidente, e disponibilizada em meio digital no sítio eletrônico do Instituto, a qual deverá conter registros, os quais possibilitem identificar o que efetivamente foi apreciado e decidido.

Parágrafo único. A ata deverá ser aprovada e assinada no final de cada reunião ou na data estipulada pelos membros do Comitê, contendo em anexo todos os documentos disponibilizados como material de apoio e/ou apresentados na respectiva reunião.

Art. 16 Os membros do Comitê distribuirão entre si estudos e exames dos projetos, pareceres, e o que mais lhes competir fazer, na forma da lei, de maneira a dividir entre si as responsabilidades e a execução dos encargos.

§ 1º Uma vez apresentados trabalhos, se for o caso, serão examinados por uma comissão de dois membros, sendo, após, submetidos ao exame e à votação dos demais membros.

§ 2º Os integrantes do Comitê poderão indicar destaques para serem considerados quando das votações.

Art. 17 Não havendo votos favoráveis da maioria simples de seus membros, a matéria será incluída em nova data, em pauta a ser definida de acordo com a complexidade do assunto.

Art. 18 Os membros do Comitê devem manter entre si a mais franca e leal cordialidade, registrando tudo o que for considerado importante para o Comitê de Investimentos, atendendo, outrossim, a pedidos de informações que forem apresentados por integrantes do órgão ou por terceiros, devidamente protocolados, se for o caso.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA DO COMITÊ

Art. 19 O Comitê de Investimentos será presidido por um de seus integrantes, escolhido dentre seus pares mediante eleição, em voto aberto e direto, que possua a certificação profissional exigida pela legislação, e não exerça, concomitantemente, as funções de Gestor das Aplicações dos Recursos do RPPS.

§ 1º Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá como Presidente o Gestor das Aplicações dos Recursos do RPPS, até que possa ser realizada nova eleição para Presidente.

§ 2º O Gestor das Aplicações dos Recursos do RPPS assumirá a Presidência nas ausências, impedimentos e licenças do Presidente.



Art. 20 O mandato de Presidente será de 1 (um) ano, admitidas reconduções por igual período.

Parágrafo único. O mandato de que trata o *caput* deste artigo fica limitado ao mandato previsto no artigo 13-B, §2º, da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, estendendo-se para o novo mandato do membro, imediatamente seguinte, caso reconduzido nos termos do dispositivo legal.

Art. 21 São atribuições regimentais do Presidente:

- I - representar o Comitê de Investimentos perante os outros órgãos do Ipasem-NH;
- II - elaborar as pautas das reuniões;
- III - convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões;
- IV - proceder à chamada dos membros do Comitê, quando necessário;
- V - secretariar as sessões do Comitê de Investimentos, responsabilizando-se pela redação, leitura, assinatura e lavratura da respectiva ata;
- VI - registrar o horário de entrada e de saída antecipada de membros do Comitê e/ou demais participantes da sessão;
- VII - receber e providenciar a elaboração da correspondência oficial do Comitê;
- VIII - assinar pareceres e demais decisões do Comitê na qualidade de Presidente;
- IX - aplicar as normas regimentais;
- X - tomar todas as providências necessárias ao funcionamento do Comitê e promover a execução de suas deliberações, sendo vedado deixar de praticar ou retardar injustificadamente ato de ofício;
- XI - advertir o membro que se desviar da matéria em debate, ou falar sem o devido respeito ao Comitê ou a qualquer de seus membros;
- XII - propor ao Comitê a suspensão da sessão, por tempo expressamente determinado;
- XIII - determinar a verificação de quórum a qualquer momento da sessão, de ofício ou atendendo a requerimento de membro do Comitê;
- XIV - receber as proposições apresentadas e submetê-las à votação;
- XV - anunciar o resultado das votações;
- XVI - em caso de empate nas votações, desempatará-la mediante voto de qualidade, que poderá se somar ao anteriormente proferido por si.



Art. 22 Renovado o Comitê de Investimentos, no caso de afastamento do Presidente, processar-se-á a eleição do novo Presidente, que, imediatamente, passará a desempenhar suas funções.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do Comitê de Investimentos.

Art. 24 Este Regimento somente poderá ser alterado pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros que integram o Conselho Deliberativo do Instituto.

Art. 25 O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme Ata nº 645 de 18 de abril de 2024, e entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Novo Hamburgo/RS, 19 de abril de 2024.



ÂNGELO CESAR KORNALEWSKI
Presidente do Conselho Deliberativo do Ipasem-NH